ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art 4º - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Parágrafo Único – As indicações a que se referem os § 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste decreto.

Santa Luz - PI, 26 de julho de 2021.

José Lima de Araújo

Prefeito Municipal

Id:0CC540C36F7DC12E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 064/2021.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM CALÇADA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI, CONFORME SICONV nº 845181/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PI, CNPJ Nº 06.554.398/0001-94
CONTRATADA: HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP, CNPJ: 36.139.664/0001-83, com endereço na Rua São Miguel, nº 509, centro, Bom Jesus – PI, representada por HERBERTH LEAL ARAUJO, CPF Nº: 024.976.693-09;

VALOR GLOBAL: R$ 245.844,15 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)

FONTE DE RECURSOS: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Santa Luz-PI/ CONFORME SICONV nº 845181/2017.
ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2021.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VISTO:

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B61FB4B11F3C13F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ – PI

1. DOS FATOS

1.1 Após o aceite e habilitação da proposta da licitante THIAGO DO R. LIMA – ME, referente aos lotes do pregão em apreço, foi aberto prazo recursal, conferindo – se às empresas licitantes a oportunidade de apresentar recurso contra os atos praticados na sessão pública da licitação;

1.2 Nesse sentido, os licitantes ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – MATRIZ, CNPJ nº 16.804.481/0001-28 e a empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, CNPJ nº 27.895.458/0001-02, tempestivamente, encartou recurso no sistema eletrônico, anexo na íntegra nos presentes autos, contra os motivos que ensejaram as suas inabilitações e aceite da proposta da licitante THIAGO DO R. LIMA – ME declarada vencedora do certame para os lotes licitados.

1.3 Conforme preceitua o art. 17, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando – os à autoridade competente, caso mantenha sua decisão, o que será feito nos tópicos a seguir.

2. DOS RECURSOS

A empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, CNPJ nº 27.895.458/0001-02 em apertadíssima síntese requer a anulação do certame, tendo em vista as seguintes irregularidades cometidas: Desclassificação de propostas antes da fase de lances sem qualquer embasamento; Motivos de inabilitação de licitantes que se mostram equivocados; pelo rigor adotado com as licitantes anteriores, deveria ter também inabilitado a licitante Imunizar; confecção do edital com diversas cláusulas

A empresa ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – MATRIZ, CNPJ nº 16.804.481/0001-28 requer a **INABILITAÇÃO da Empresa THIAGO DO R. LIMA – ME**, por ter deixado de cumprir os Itens 13.3.3 "I", 13.3.5 e 13.3.4 "I" do Edital do Pregão Eletrônico nº003/2021 em flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que o pregoeiro se abstenha de exigir que os licitantes apresentem Programa de Integridade juntamente com a proposta de preços por ser incabível na espécie, bem como excluir a exigência de apresentação da Autorização para Transporte de Produtos Perigosos como requisito de habilitação por ser contrario a legislação tanto Federal como Estadual consoante demostrado nas razões do recurso; requer **HABILITAÇÃO** da **Empresa ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, nos Lotes I e II**, posto atender todos os requisitos de aceitabilidade da proposta e de habilitação exigidos pelo Edital 003/2021.

3. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Preliminarmente é válido ressaltar aos questionamentos das empresas Recorrentes no que tange aos requisitos contidos no Edital do Pregão Eletrônico 003/2021.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquele que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe

(Continua na próxima página)